Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Geral de Governo

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DA REGIÃO ALTA DO VALE DO TAQUARI – AMBRAVAT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DA REGIÃO ALTA DO VALE DO TAQUARI – AMBRAVAT, inscrita no CNPJ sob n° 11.311.991/0001-40.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 consta a previsão de repasse à Entidade mantenedora do Corpo de Bombeiros Misto de Encantado;

Considerando que além da previsão orçamentária anual, a lei 4.551/2019, de 09 de julho de 2019, autoriza a formalização da parceria, mediante o cumprimento das formalidades constantes na Lei 13.019/2014;

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município referente ao processo administrativo n° 006/2019, quanto a celebração da parceria entre o Município de Encantado e a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari – AMBRAVAT.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público, em vista de haver inviabilidade de competição, pela razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho(quando as metas somente podem ser alcançadas por uma OSC específica), ato esse respaldado na Lei 13.019/2014, em seu artigo n° 31;

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3° do art. 12 da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."*

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Considerando a importância dessa política pública que busca colaborar na implementação de ações voltadas à área da segurança, no combate a incêndios, atendimento a acidentes, socorro em desastres naturais (enchentes, alagamentos, desmoronamentos, entre outros), mediante a formalização de parceria, mesmo que embora a Constituição Estadual determine que o Corpo de Bombeiros é de responsabilidade do Estado;

JUSTIFICATIVA

Justificamos a formalização da parceria nos seguintes termos:
A Associação Mantenedora Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari – AMBRAVAT foi criada para ser mantenedora do Corpo de Bombeiros Misto de Encantado, abrangendo os municípios de Encantado, Muçum, Roca Sales, Nova Bréscia, Coqueiro Baixo, Relvado e Dr. Ricardo.

É notória e de domínio público a importância do trabalho desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros com sede em Encantado, cujo serviço prestado traduz-se em confiabilidade e segurança no que tange o salvamento de vidas, socorro em acidentes e catástrofes, bem como atuação preventiva e fiscalizadora.

A AMBRAVAT tem por finalidade alcançar ao Corpo de Bombeiros Misto de Encantado recursos financeiros e humanos para possibilitar que esse órgão possa desenvolver suas atividades com condições que atendam a demanda pelos serviços dos municípios citados acima, que integram a região de abrangência de atendimento desta corporação, no desenvolvimento de suas atividades específicas.

Neste caso verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base na legislação supra citada, nas considerações e na justificativa, que demonstram a legalidade e o interesse público na formalização da parceria.

Desta forma, a efetivação do Termo de Colaboração, mediante o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei 13.019/2014 e Decreto 112/2017, possibilitará a implementação dessa política pública na área da segurança, o que justifica a concretização desta parceria.

Encantado, 16 de julho de 2019.

JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo